



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.171, de 10.06.91.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar despesas de transporte, neste exercício, a estudantes matriculados em cursos superiores de Faculdades dos Municípios de Visconde do Rio Branco e Juiz de Fora, MG, e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar despesas de transporte, por coletivos de empresas prestadoras desses serviços, neste exercício, a estudantes matriculados em cursos superiores de Faculdades dos Municípios de Visconde do Rio Branco e Juiz de Fora, MG.

**Art. 2º** - Os beneficiários desta Lei serão sempre indicados por uma Comissão de Estudantes, previamente designada pelos próprios interessados, que estabelecerá o critério de distribuição dos recursos, segundo a condição sócio-econômica, devidamente comprovada, de cada um dos contemplados.

**Art. 3º** - Os recursos de que trata o presente instrumento serão mensalmente repassados pela Municipalidade diretamente à empresa prestadora dos serviços, mediante a apresentação da documentação contábil correspondente à despesa efetivamente realizada no mês, devidamente referendada pela Comissão mencionada no artigo anterior desta Lei.

**Parágrafo Único** - Para os estudantes matriculados em Juiz de Fora, MG, beneficiados pela presente Lei, fica a Municipalidade autorizada a fornecer as passagens, mediante requerimento do interessado e o referendo da Comissão de Estudantes.

**Art. 4º** - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de até Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), com recursos provenientes do disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, e/ou da Reserva de Contingência, na forma da Lei Municipal nº 1.328, de 03.12.79.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 10 de junho de 1991.

  
Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal